



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024.

Ao Projeto de Lei nº 18/2024, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição da Campanha “ABRIL VERDE”, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências, proponho o seguinte:

### SUBSTITUTIVO

#### “PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2024

Institui no Município de Mogi Guaçu a campanha “ABRIL VERDE”.

Art. 1º Fica instituída a campanha “ABRIL VERDE” no município de Mogi Guaçu, a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

Art. 2º A campanha descrita no art. 1º desta Lei tem como objetivos:

I – Sensibilizar a sociedade quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

II – Promover atividades para conscientização sobre a prevenção dos acidentes de trabalho e do adoecimento ocupacional;

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas a critério dos gestores públicos e dos órgãos competentes, as seguintes atividades para divulgação da campanha “ABRIL VERDE”:

I – Adoção do Laço Verde como símbolo da campanha;

II – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

III – Veiculação da campanha através de meios de comunicações, redes sociais, banners, folders, folhetos e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção aos acidentes de trabalho e adoecimento ocupacional.

Art. 4º As ações descritas no art. 2º e art. 3º desta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de março de 2024.

**Ver<sup>a</sup>. Delegada Judite de Oliveira**  
Vice Presidente  
PTB